



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



PARECER

A **ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA**, no exercício de suas atribuições legais, vem proceder à análise e emissão de **Parecer Jurídico**.

Trata-se de parecer final proferido com fulcro no que disciplina o **art. 38, VI, da Lei nº 8.666/93**, pertinente ao procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**.

Compulsando os autos depreende-se que o certame *sub examinem* fora devidamente deflagrado pela autoridade superior competente, bem como a solicitação de realização de despesa restou acompanhada de estimativa resultante de pesquisas de preços praticados no mercado, obtidas junto a empresas que atuam no seguimento de mercado cuja contratação é pretendida.

Assim é que, devidamente autuado o feito e elaborado o instrumento convocatório, o qual fora analisado e aprovado previamente por este órgão, iniciou-se a fase externa do certame, por meio de publicação do aviso contendo o resumo do edital no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Diário Oficial do Município, Jornal "O Estado do Maranhão", de grande circulação no Estado, Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratações Públicas do TCE - SACOP e site oficial do município, tudo se fazendo nos exatos limites do que preconiza a **Lei nº**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO
CNPJ: 05.631.031/0001-64
ASSESSORIA JURÍDICA



10.520/02 e Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 34/2014 do TCE.

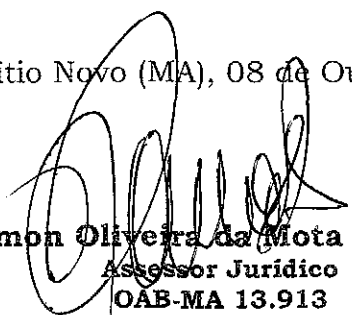
Na data designada para a realização da sessão de abertura e julgamento do certame o Pregoeiro observou todas as exigências do instrumento convocatório pertinentes ao procedimento e critérios de julgamento, sagrando-se vencedoras as empresas que cumpriram fielmente as normas editalícias, apresentando proposta de valores compatíveis com a estimativa de preços resultante da pesquisa realizada pela Administração Pública junto ao mercado.

Dessarte, opinamos pela legalidade do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 014/2021 - CPL.**

Este é o Parecer.

Remeta-se a autoridade superior para as providências que julgar cabíveis.

Sítio Novo (MA), 08 de Outubro de 2021.


Ramon Oliveira da Mota dos Reis
Assessor Jurídico
OAB-MA 13.913